



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NATS.001 - Página 1/6	
Título do Documento	<b>NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (NATS)</b>	Emissão: 08/11/2023 Versão: 1	Próxima revisão: 08/11/2027

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** O Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA-UFAL) é uma instância de caráter consultivo e executivo e de natureza técnico-científica permanente.

**Art. 2º** O NATS é vinculado à Gerência de Ensino e Pesquisa.

**Art. 3º** O NATS do HUPAA-UFAL tem as seguintes finalidades:

I - assessorar, técnica e cientificamente, a gestão do HUPAA-UFAL e suas comissões, nos processos que envolvem avaliações, incorporações, desincorporações e substituições de tecnologias em saúde, com base nas melhores evidências científicas disponíveis, considerando as medidas de impacto documentadas e sua aplicabilidade no contexto institucional;

II - acolher, analisar, estruturar e gerenciar as necessidades e demandas internas sobre Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) para o Hospital;

III - integrar dados de eficácia, efetividade, segurança, custo, custo-efetividade e aplicabilidade no contexto institucional, nos processos de avaliação de tecnologias em saúde;

IV - promover ações para disseminação e fortalecimento das práticas de saúde baseada em evidências e segurança do paciente;

V - inserir a ATS nos cenários de ensino, pesquisa e extensão do HUPAA-UFAL, visando à difusão do tema e à formação contínua dos colaboradores para atuação nos NATS;

VI - divulgar e promover cursos e eventos referentes à ATS e à prática em saúde baseada em evidências, para profissionais, gestores, docentes, residentes e alunos da graduação e pós-graduação do HUPAA-UFAL;

VII - apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa que versem sobre ATS no âmbito do Hospital, incluindo parcerias com as diversas Unidades Acadêmicas da Saúde e outras da Universidade e os hospitais da rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserrh);

VIII - Atender, mediante contratos, parcerias estabelecidas, normas e resoluções vigentes e demandas de diversas instâncias: Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde, Organização Pan Americana da Saúde - OPAS, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, dentre outras instituições na elaboração de documentos técnicos-científicos que embasem e fundamentem decisões de gestores públicos; e

IX - Definir e publicar critérios para Avaliação das Tecnologias em Saúde na Instituição.

§ 1º Considera-se Tecnologia em Saúde os medicamentos, materiais, equipamentos e procedimentos, sistemas organizacionais, educacionais, de informações e de suporte, e programas e protocolos assistenciais, por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NATS.001 - Página 2/6	
Título do Documento	<b>NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (NATS)</b>	Emissão: 08/11/2023	Próxima revisão: 08/11/2027
		Versão: 1	

§ 2º Entende-se por ATS uma forma de pesquisa que avalia as consequências em curto e longo prazo do uso das tecnologias em saúde. É um processo multidisciplinar que resume informações sobre as questões clínicas, sociais, econômicas, éticas e organizacionais relacionadas ao uso da tecnologia em saúde de uma maneira aprofundada, imparcial, transparente e sistemática, que segue métodos adequados para a tomada de decisão.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O NATS será composto por:

I - Coordenação geral: O coordenador será um profissional indicado pelo Gerente de Ensino e Pesquisa e nomeado pelo Superintendente, desde que possua vínculo formal com o HUPAA ou com a UFAL, formação e experiência no campo da ATS. O coordenador substituto será um membro do núcleo indicado pelo Colegiado do NATS;

II - Membros: equipe multiprofissional com conhecimento, interesse e expertise em atividade associada à ATS. Podem participar do NATS, como membros efetivos ou consultores ad hoc: empregado ou servidor públicos que exerçam atividades de gestão, ensino, pesquisa e/ou assistência nos hospitais da Rede Ebserh ou nas universidades federais aos quais são vinculados; e

III - Secretário Administrativo: assistente administrativo ou outro profissional habilitado para executar tarefas de suporte ao NATS.

§ 1º Cabe ao Gerente de Ensino e Pesquisa identificar os profissionais para atuação no NATS.

§ 2º O coordenador e os membros do NATS e de eventuais grupos de trabalho devem assinar documento individual declarando não possuir conflitos de interesse, de qualquer natureza, que os impeça de exercer suas funções com ética, transparência, imparcialidade e idoneidade.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** Compete ao coordenador geral do NATS, e na sua ausência, ao coordenador substituto:

I - coordenar os membros e as atividades do NATS;

II - convocar e coordenar as reuniões no âmbito do NATS;

III - representar o NATS nas comissões deliberativas para incorporação de novas tecnologias em saúde;

IV - representar o NATS em suas relações internas e externas ao Hospital;

V - subscrever os documentos técnicos e administrativos do NATS;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NATS.001 - Página 3/6	
Título do Documento	<b>NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (NATS)</b>	Emissão: 08/11/2023	Próxima revisão: 08/11/2027
		Versão: 1	

VI - criar grupos de trabalho para a realização de estudos e análise técnicas específicas que transcendam a capacidade técnica e/ou operacional dos membros permanentes do NATS;

VII - delegar atividades e funções aos membros, grupos de trabalhos e ao secretário do NATS;

VIII - disponibilizar para os gestores, internos ou externos, instrumentos técnicos para deliberação sobre incorporação e/ou manutenção de tecnologias em saúde; e

IX - dar ampla divulgação de seus atos e da avaliação de resultados das atividades executadas.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador do NATS em conjunto com os membros designar um coordenador substituto, para ausências e impedimentos temporários.

**Art. 6º** Compete aos membros do NATS:

I - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador, dentro do escopo de atuação do NATS;

II - Participar e representar o NATS, quando designado pelo coordenador, em comissões, reuniões, encontros e eventos, institucionais ou externos;

III - Manter participação efetiva nas reuniões e no planejamento e execução das atividades do NATS; e

IV - Realizar interface com as diferentes áreas do hospital para a implementação das atividades de ATS.

**Art. 7º** O Secretário Administrativo possui as seguintes atribuições:

I - Receber as demandas oriundas dos setores do Hospital;

II - Preparar e organizar o expediente do NATS;

III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NATS;

IV - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;

V - Distribuir aos membros do NATS a pauta das reuniões e temas de comunicação determinados;

VI - Prestar assistência nas reuniões;

VII - Providenciar o cumprimento das diligências determinadas; e

VIII - Elaborar atas e relatórios das atividades da Comissão e dos Grupos de Trabalho.

### CAPÍTULO III



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NATS.001 - Página 4/6	
Título do Documento	<b>NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (NATS)</b>	Emissão: 08/11/2023 Versão: 1	Próxima revisão: 08/11/2027

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** O NATS reunir-se-á mensalmente, com data definida pelos membros, e extraordinariamente quando convocado pelo coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 9º** O NATS deverá reunir-se somente com o quórum de maioria absoluta dos membros, em horário de expediente dos profissionais no Hospital, de forma presencial ou remota.

**Art. 10** As demandas são recebidas pelo secretário administrativo através dos canais oficiais do HUPAA-UFAL (SEI NATS/SUP/HUPAA-Ufal e email nats.hupaa-ufal@ebserh.gov.br) e distribuídas pelo coordenador aos membros do NATS ou grupo de trabalho.

**Art. 11** Os estudos, análises técnicas e outros projetos do NATS serão executados de acordo com sua capacidade instalada.

**Art. 12** Será desligado do NATS o componente que, sem motivo justificado, deixar de colaborar com o conteúdo do trabalho designado ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano sem justificativa.

## CAPÍTULO IV

### DO MONITORAMENTO

**Art. 13** O NATS deve elaborar e monitorar indicadores de desempenho anuais (estratégicos, táticos e operacionais) e apresentá-los à chefia da UGITS, que encaminhará para análise pela chefia do SGPITS e da Gestão de Qualidade, e validação pelo Gerente de Ensino e Pesquisa e pelo Superintendente, e quando aprovados, encaminhados à Coordenadoria de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde da Ebserh.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** Os contratos de estudos sobre tecnologias firmados por meio de Agências de Fomento ou outros patrocinadores, conterão cláusulas específicas sobre o orçamento destinado ao HUPAA-UFAL e outras despesas, conforme o caso.

**Art. 15.** Todo o recurso captado em atividades do NATS terá sua utilização definida no corpo do projeto e aprovado pelo Colegiado Executivo.

**Art. 16.** O presente Regimento poderá ser alterado, mediante proposta do NATS, por meio da maioria qualificada de seus membros, submetido e aprovado pelo Colegiado Executivo.

**Art. 17.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do NATS e, em grau de recurso, pelo Colegiado Executivo do Hospital.

**Art. 18.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NATS.001 - Página 5/6	
Título do Documento	<b>NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (NATS)</b>	Emissão: 08/11/2023 Versão: 1	Próxima revisão: 08/11/2027

### HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO
1	08/11/2023	Caio Galvão Aragão Mário Jorge Jucá Antônio Xavier Correia Júnior Eduardo Gomes de Oliveira Júnior Juliana Brasil de Oliveira Batista Larissa Soares de Faria Lorena de Fátima Lucena Almeida	Instituir o Regimento Interno do NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (NATS).



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NATS.001 - Página 6/6	
Título do Documento	<b>NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (NATS)</b>	Emissão: 08/11/2023 Versão: 1	Próxima revisão: 08/11/2027

<b>Elaboração:</b>  Caio Galvão Aragão Analista de Tecnologia da Informação / Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde  Antônio Xavier Correia Júnior Engenheiro Clínico / Setor Engenharia Clínica  Eduardo Gomes de Oliveira Júnior Enfermeiro / Unidade de Gestão da Pesquisa  Juliana Brasil de Oliveira Batista Médica / Unidade de Clínica Médica  Larissa Soares de Faria Farmacêutica / Unidade de Farmácia Hospitalar  Lorena de Fátima Lucena Almeida Enfermeira / Unidade de Diagnóstico por Imagem	Data: <u>08</u> / <u>11</u> / <u>2023</u>  Data: <u>08</u> / <u>11</u> / <u>2023</u>  Data: <u>08</u> / <u>11</u> / <u>2023</u>  Data: <u>08</u> / <u>11</u> / <u>2023</u>  Data: <u>08</u> / <u>11</u> / <u>2023</u>  Data: <u>08</u> / <u>11</u> / <u>2023</u>
<b>Análise:</b>  Mário Jorge Jucá Chefe do Setor de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde  Eurico de Barros Lobo Filho Gerente de Ensino e Pesquisa	Data: <u>08</u> / <u>11</u> / <u>2023</u>  Data: <u>08</u> / <u>11</u> / <u>2023</u>
<b>Validação:</b>  Setor de Gestão da Qualidade	Data: <u>  </u> / <u>  </u> / <u>20  </u>
<b>Aprovação:</b>  Celio Fernando De Sousa Rodrigues Superintendente	Data: <u>  </u> / <u>  </u> / <u>20  </u>

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte*